



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 629/2022

16 de dezembro de 2.022

Of. GAB. nº 877/2022

Senhor Presidente:

Sirvo-me deste para solicitar à Câmara Municipal licença para exercer o direito ao gozo de férias, no período de 23 a 29 de dezembro de 2.022, retornando dia 30 de dezembro de 2.022, com fundamento no § 1º inciso II e § 2º do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

A Disposição dos Vereadores

21/12/22

Presidente



ART. 56:-O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia.

PARÁGRAFO ÚNICO:-

Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e o Vice-Prefeito não assumirem os cargos, salvo motivo de força maior, estes serão declarados vagos.

ART. 57:-Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º:-O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º:-O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que for convocado para missões especiais.

ART. 58:-Em caso de impedimento do Prefeito do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá o Presidente da Câmara.

§ 1º:-A recusa do Presidente da Câmara em assumir o cargo de Prefeito, importará em renúncia de suas funções de dirigente do Legislativo devendo a Câmara eleger imediatamente outro membro para ocupar a presidência da mesma e a Chefia do Poder Executivo.

§ 2º:-Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente o Secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura ou Diretor equivalente, ou, na falta deste, o Secretário da Prefeitura.

ART. 59:-Verificando-se vacância do cargo de Prefeito e do Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

ART. 60:-O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

ART. 60:-O mandato do Prefeito é de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição para o período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição. (EL.OM 02/05).

ART. 61:-O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando do exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

§ 1º:-O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II -em gozo de férias;

III -a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º:-O Prefeito gozará de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

§ 3º:-A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XX, do Art. 16 desta Lei Orgânica.

ART. 62:-Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo de Prefeito e ao término do mandato.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

ART. 63:-Ao Prefeito, como Chefe do Executivo, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir e fiscalizar a Administração e os interesses do Município, adotando, de acordo com a Lei, todas as medidas de utilidade pública.

ART. 64:-Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I -representar o Município em juízo ou fora dele;

II -a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei;

III -sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV -veta, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V -decretar a necessidade ou utilidade pública ou interesse social dos bens, para fins de desapropriação;

VI -expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII -permitir ou autorizar o uso de bens municipais, porteiros;

VIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos porteiros;

IX -prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X -estabelecer uma política salarial com dissídio coletivo de no mínimo uma vez por ano e reposição automática de perdas salariais nos termos da legislação federal;